

PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR (SUPLENTES)

EDITAL Nº 001/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ – RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 5305/2010, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2018/2019.

O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como pela lei Municipal nº 5305/2010 e Determinação da Assembleia Geral Ordinária do dia 02 de Outubro de 2018 do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí – RS, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante a realização de prova de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo que a nomeação ocorrerá em gabinete, tão logo encerre o processo seletivo deste Edital.
- 1.3. Como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha para os membros suplentes do Conselho Tutelar com mandato até 2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanentemente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes;
- 2.2. O mandato dos Suplentes a serem escolhidos neste certame, não impedirá a candidatura ao processo seletivo para membros titulares que irá ocorrer no ano de 2019, nem contará como 1º mandato aos que forem convocados neste período;
- 2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único; art. 90, § 3º, inciso II, art. 95; art. 131; art. 136; art. 191; art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 5305/2010, atuando também de forma preventiva.

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ijuí – RS visa preencher as 05 (cinco) respectivas vagas de membros suplentes;

2.5. Por força do dispositivo no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar quando efetivado ou em substituição, requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.3. Por força do dispositivo no art. 133 da Lei nº 8.069/90, e do art. 13 da Lei Municipal nº 5305/2010, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos, conforme o art. 133, II, da Lei Federal nº 8.069/90;

III – instrução de Ensino Médio completo;

IV - comprovar residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no município de Ijuí;

V – apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial, tanto cível como criminal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – estar no gozo dos seus direitos políticos;

VII – quitação com as obrigações eleitorais;

VIII – quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.

3.4. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

3.5.O Conselheiro Tutelar deve exercer suas funções em regime de dedicação exclusiva.

4. DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1.Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3005/2010 para o funcionamento do órgão, assegurado o atendimento permanente regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1.São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetivo, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/14, do CONANDA;

5.2.Existindo candidatos inscritos e impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, será habilitado o Candidato com mais idade;

5.3.Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4.É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo, efetivamente, por período consecutivo superior a um mandato e meio, bem como aqueles que em algum momento tenham sido afastados das funções de Conselheiro Tutelar por decisão judicial.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL;

6.1 A Comissão Eleitoral instituída através da Determinação da Assembleia Geral Ordinária do dia 02 de Outubro de 2018 é competente para organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I- Dirigir o processo seletivo;
- II- Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo seletivo;
- III- Indicar ao COMDICA e aos Candidatos a data e local das provas;
- IV- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra candidatos ou recursos destes;
- V- Analisar e homologar os pedidos de registro de candidaturas;
- VI- Receber denúncias contra candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais, da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou outros casos previstos em Lei, e adotar os procedimentos necessários para sua apuração;
- VII- Processar e decidir em primeira instância as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas, notificando os candidatos a fim de conceder-lhes prazo de até 02 (dois) dias úteis para a apresentação de defesa bem como realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura, sendo possível a oitiva de testemunhas eventualmente arroladas, a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VIII- Divulgar, em até 05 (cinco) dias o resultado da Prova de Conhecimentos específicos abrindo prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso.
- IX- Resolver os casos omissos.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário a ser fixado em 40 (quarenta) dias, através do Edital a ser publicado no site do município e mural;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
 - a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
 - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados para a realização das provas, após a análise dos documentos;
 - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados após a realização das provas e avaliações psicológica.
 - e) Resultado final do processo seletivo, após o julgamento de eventuais impugnações; e
 - f) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS:

- 8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.2. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.3. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí, no período **de 22 a 29 de Outubro de 2018**, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, na Sede dos Conselho, junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, situada a Rua Álvaro Chaves, nº 254, Centro.
- 8.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimentos da ficha;
- 8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua inscrição, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Carteira de identidade;
 - c) Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio;
 - d) Comprovante de residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no Município de Ijuí – Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de Imposto (IPVA – IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
 - e) Certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial, tanto cível ou criminal, das Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
 - f) Certidão eleitoral atualizada;
 - g) Carteira de reservista para candidatos de sexo masculino;
 - h) Currículo com foto 3x4 atualizada

- i) Declaração de responsabilidade, inclusive criminal, quanto as cópias dos documentos juntados;
- 8.6. Os documentos deverão ser entregues em cópia simples, dispensada a autenticação;
- 8.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas formato digital;
- 8.8. O candidato deverá firmar termo de conhecimento e aceitação do regimento de trabalho de dedicação exclusiva.
- 8.9. Eventuais entraves à inscrição ou á juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;
- 8.10. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DAS IMPUGNAÇÕES AS CANDIDATURAS:

- 9.1. O deferimento da inscrição preliminar dar-se-á a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
- 9.2. No prazo de 2 (dois) dias úteis do encerramento da inscrição será publicada a nominada com as inscrições homologadas e convocação para a prova de conhecimentos específicos.
- 9.3. O candidato que tiver a inscrição indeferida, desde que comprove documentalmente o atendimento aos requisitos do § 1º, do art. 13, da presente Lei Municipal 5305/10 poderá interpor recurso com efeito suspensivo no prazo de até 02 (dois) dias da publicação da nominada.
- 9.4. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedada, caba à Comissão Eleitoral:
 - I- Notificar os candidatos, concedendo-lhes o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação da defesa;
 - II- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

- III- A Comissão Eleitoral Especial notificará de sua decisão o impugnante e o candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação
- IV- Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Especial fará publicar, através de edital, a relação dos candidatos habilitados.

9.5. O candidato que preencher os requisitos exigidos pelo item 8.5 deste Edital, vencida a fase recursal, estará apto à inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar, tendo, então sua inscrição homologada pela comissão Eleitoral.

9.6. Os candidatos, cujas inscrições forem homologadas, estarão habilitados a participar das provas para o cargo de Conselheiro Tutelar, sendo publicado no respectivo Edital.

10. DAS PROVAS:

10.1. Os candidatos com as inscrições homologadas no Edital a que se refere o item 9.6, submeter-se-ão a prova objetiva e subjetiva, de caráter eliminatório, a serem aplicadas em data e local a serem definidos em Edital.

10.2. A prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões, versando sobre questionamentos atinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e dos artigos 5º e 6º e incisos da Constituição Federal, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 60% (sessenta) de acertos na prova escrita objetiva.

10.3. A todas as questões corretas serão atribuídos 05 (cinco) pontos, de modo que aprova totalizará 100(cem) pontos.

10.4. A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

10.5. As orientações para expor as respostas de cada questão e sua avaliação, constarão no caderno de provas.

10.6. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) munidos de:

10.6.1. Comprovante de inscrição;

10.6.2. Documento oficial com foto. E

10.6.3. Caneta esferográfica azul ou preta.

10.6.4. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

- 10.7.** O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.
- 10.8.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
- 10.9.** Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
- 10.10.** Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação a caneta.
- 10.11.** Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.
- 10.12.** O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamentos da sala com acompanhamento de um fiscal.
- 10.13.** Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.
- 10.14.** Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo de o candidato que:
- 10.14.1** apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;
- 10.14.2** durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com os outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos.
- 10.14.3** durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

10.15. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens anteriores, será lavrado “auto de apreensão da prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

10.16. Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

10.17. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

10.18. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

10.19. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

10.20. A Comissão Eleitoral fará divulgar o gabarito da prova 24 horas após o encerramento.

10.21. O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no site oficial do Município na internet.

10.22. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito preliminar é cabível recurso endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.23. A Comissão Eleitoral avaliará os recursos interpostos, no prazo de 03 (três) dias úteis e notificará o candidato a cerca do resultado do recurso.

10.24. Após a fase recursal será divulgada a classificação definitiva.

10.25. Os candidatos aprovados na prova de Conhecimentos específicos serão convocados para a avaliação psicológica através de Edital, fixando data e local para sua realização.

10.26. A avaliação psicológica tem a finalidade específica de verificar a aptidão do candidato conforme perfil psicológico, por psicólogo vinculado ao Poder Executivo Municipal.

10.27. Da prova de avaliação psicológica não cabe a interposição de recurso à Comissão Eleitoral ou ao plenário do COMDICA.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

11.1 Ao final de todo Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará a divulgar o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o

Conselho Tutelar na condição de suplentes, em ordem decrescente de classificação;

12. DA POSSE

12.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito imediatamente ao término do processo de escolha, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.066/90.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Cópia do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral, dele decorrentes serão publicadas, com destaque no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ijuí – RS,

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.066/90 e na Lei Municipal nº 5.305/2010.

13.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data dos membros do Conselho Tutelar;

13.4 Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

13.5 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Ijuí/RS 18 de Outubro de 2018.

Vanderlei Marques de Ávila

Presidente do COMDICA

Leandro Cesar Correa

Coordenador da Comissão Eleitoral